



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

ARTIGO 2

(Criação)

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

São criados os seguintes Ministérios:

- Ministério das Finanças;
- Ministério da Economia;
- Ministério da Agricultura, Ambiente e Pescas;
- Ministério dos Transportes e Logística;
- Ministério da Educação e Cultura;
- Ministério do Trabalho, Género e Acção Social;
- Ministério das Comunicações e Transformação Digital;
- Ministério da Planificação e Desenvolvimento; e
- Ministério da Juventude e Desportos.

ARTIGO 3

(Transição)

1. As atribuições, competências, meios humanos, materiais e financeiros, transitam para os novos ministérios, nos seguintes termos:

- Do Ministério da Economia e Finanças para o Ministério das Finanças;
- Do Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano para o Ministério da Educação e Cultura;
- Do Ministério da Indústria e Comércio para o Ministério da Economia;
- Do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural para o Ministério da Agricultura, Ambiente e Pescas;
- Do Ministério da Terra e Ambiente para o Ministério da Agricultura, Ambiente e Pescas;
- Do Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas para o Ministério da Agricultura, Ambiente e Pescas;
- Do Ministério do Trabalho e Segurança Social para o Ministério do Trabalho, Género e Acção Social;
- Do Ministério do Género, Criança e Acção Social para o Ministério do Trabalho, Género e Acção Social;
- Da Secretaria de Estado dos Desportos para o Ministério da Juventude e Desportos; e
- Da Secretaria de Estado do Ensino Técnico Profissional para o Ministério da Educação e Cultura.

2. Transitam, igualmente:

- A área dos Transportes, que estava adstrita ao Ministério dos Transportes e Comunicações, para o Ministério dos Transportes e Logística;
- A área das Comunicações, que estava adstrita ao Ministério dos Transportes e Comunicações para o Ministério das Comunicações e Transformação Digital;
- A área da Tecnologia, que estava adstrita ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para o Ministério das Comunicações e Transformação Digital;

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 1/2025:

Extingue Ministérios e Secretarias de Estado e cria Ministérios.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 1/2025

de 16 de Janeiro

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 145, da alínea c) do n.º 1 do artigo 159, ambos da Constituição da República e do artigo 16 da Lei n.º 14/78, de 28 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1

(Extinção)

1. São extintos os seguintes ministérios:

- Ministério da Economia e Finanças;
- Ministério dos Transportes e Comunicações;
- Ministério da Cultura e Turismo;
- Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Ministério da Terra e Ambiente;
- Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas;
- Ministério da Indústria e Comércio;
- Ministério do Trabalho e Segurança Social;
- Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano; e
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino-Superior.

2. São extintas as seguintes Secretarias de Estado:

- Secretaria de Estado da Juventude e Emprego;
- Secretaria de Estado dos Desportos; e
- Secretaria de Estado do Ensino Técnico-profissional.

- d) As áreas da Ciência e do Ensino Superior, que estavam adstritas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para o Ministério da Educação e Cultura;
- e) A área da Cultura, que estava adstrita ao Ministério da Cultura e Turismo para o Ministério da Educação e Cultura;
- f) A área do Turismo, que estava adstrita ao Ministério da Cultura e Turismo para o Ministério da Economia;
- g) A área da Juventude, que estava adstrita à Secretaria de Estado da Juventude e Emprego para o Ministério da Juventude e Desportos; e
- h) A área de Emprego, que estava adstrita à Secretaria de Estado da Juventude e Emprego para o Ministério do Trabalho, Género e Acção Social.

ARTIGO 4

(Atribuições e competências)

As atribuições e competências dos novos Ministérios são definidas em Decretos Presidenciais específicos.

ARTIGO 5

(Entrada em Vigor)

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Maputo, 16 de Janeiro de 2025.

O Presidente da República, DANIEL FRANCISCO CHAPO.